

## **MODELO DE OFÍCIO**

CIDADEDATA-	
À	
EMPRESA	
Rua	nº
Bairro	
Cidade	
O Sindicato dos Trabalha	dores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materia
Elétrico de	, conforme preceitua os dispositivos constante
no Artigo 8º, início III, da	CF/88, na forma de seus estatutos, por seu Presidente infr

Demonstrando novamente sua inabilidade e total desconhecimento da razoabilidade, o governo atual, através da edição da Medida Provisória 936, deixa claro que não admite qualquer expertise acerca das demandas da sociedade, dos trabalhadores e dos empregadores, adotando critérios claramente prejudiciais a todos, que a despeito da insegurança jurídica, trazem a exponencial possibilidade de prejuízo, crescimento do passivo trabalhista e por fim, a admissibilidade de judicialização.

assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar e requerer

o quanto segue.

Conforme verificamos na referida Medida Provisória, n. 936, inobstante a urgência e emergência dos empregadores, diversos dispositivos, assim como a própria legislação aludida, não poderão ser imediatamente postas à aplicação, vez que, ainda pendentes de regularização.

Podemos ainda destacar que, no que tange à segurança jurídica, diversas expressões constantes da referida Medida carecem de mera razoabilidade, como por exemplo, nas expressões contidas no §7º, do Inciso II do Artigo 5º, que determina que qualquer valor pago "indevidamente ou além do devido" será imediatamente inscrito na dívida ativa da União, para execução fiscal, ou seja, sem o devido processo administrativo legal e ainda, com norma jurídica em aberto e subjetiva, posto que não contempla quais seriam as excludentes, e não permite sequer o contraditório.

Por fim, podemos destacar que as faixas admitidas não demonstram a real necessidade da Empresa na formalização do referido acordo, vez que entendemos que a situação e o momento de dificuldades devem ser partilhados por todos, inclusive aqueles com maiores e menores salários, respeitando-se o princípio da razoabilidade,



e a formalização de acordos individuais não respeita qualquer limite mínimo, consubstanciando efetivo prejuízo aos menos validos.

Em face do todo exposto, reiteramos à Vossa Senhoria de que o Sindicato reitera a necessidade da formalização de acordo coletivo de trabalho, através da livre, desimpedida negociação coletiva, a qualquer desde já deixamos claro nossa total disponibilidade, respeitando-se não apenas os trabalhadores envolvidos, as especificidades e as demandas de cada grupo.

Sem mais		
	PRESIDENTE DO SINDICATO	